



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 08/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA com endereço na Av. Prefeito Gabriel Rosa, 225, centro, Estiva, Minas Gerais, CNPJ/MF nº 04.245.7030001/30 representada neste ato por seu Presidente o Sr. **CLAUDINEY DAVID DA ROSA**, portador do CPF nº 013.362.486-29, RG nº 11.054.184.

CONTRATADO: ESTIVANET INFORMÁTICA, com CNPJ nº 07.000.890/0001-80, representada pelo proprietário **LUCIANO LELLIS GONÇALVES**, brasileiro, casado, técnico de informática, inscrito no CPF sob o nº 252.871.158-14 e RG 25.884.882-0, residente e domiciliado Na Rua Benedito Joaquim de Andrade, 125, Estiva-MG, CEP 37.542-000.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de 50 (cinquenta) Horas técnicas para manutenção nos computadores, servidor e impressoras da Câmara Municipal de Estiva.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1- Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas e o atesto dos serviços prestados;
- b) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- c) emitir a devida requisição para que sejam executados os serviços.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, atendendo às requisições de serviços;
- b) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do serviço;
- c) executar os serviços no período de fevereiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA 4ª - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato é a Presidência da Câmara Municipal de Estiva.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1- Pela execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, (conforme cláusula sétima deste instrumento), o valor de 120,00 (cento e vinte reais), por hora técnica, totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA 6ª - DA REVISÃO DO PREÇO



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

6.1- Os preços contratados serão recompostos, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante mediante a apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), pela prestação dos serviços executados atinentes à requisição de serviços efetuada pela Secretaria requisitante devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal ao contratado.

7.2- A contratante disporá de um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal para efetuar o pagamento.

7.3- O pagamento fica condicionado ao atesto dos serviços prestados, sendo a satisfatória prestação dos serviços fiscalizados pelas autoridades solicitantes.

CLÁUSULA 8ª - DA DESPESA

8.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, sendo:

Ficha: 28

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1- Este contrato poderá ser rescindido por mutuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na



Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"

ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE VIGENCIA

10.1- O prazo de vigência do presente instrumento é até de 11 (onze) meses, com termino no dia 31 de dezembro do presente ano.

CLÁUSULA 11ª - AS ALTERAÇÕES

11.1- Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

12.1- As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estiva, 12 de fevereiro de 2025.



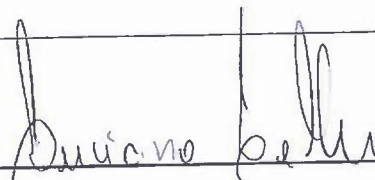
CLAUDINEY DAVID DA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA
CONTRATANTE





Câmara Municipal de Estiva

"Ver. Olegário de Moura Leite"



ESTIVANET INFORMÁTICA LTDA

LUCIANO LELLIS GONÇALVES

CONTRATADO